



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026 MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA – RS**, CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, Fazenda Vilanova – RS, CEP: 95.875-000, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia **16 de março de 2026**, às 08h, através do portal **www.portaldecompraspublicas.com.br** realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob coordenação do Pregoeiro Paulo Juarez Leite, objetivando o **MENOR PREÇO** para **AQUISIÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA**, pelo Programa 09032024 Promoção da Produção Agropecuária, Plano de Ação 09032024-065616, conforme processo nº 1107/2025 e pela Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1 – OBJETO

1.1 A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço para a aquisição de geradores de energia, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência - Anexo I.

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Referência R\$
01	Gerador Motogerador 15.000 Trifásico 380v – silencioso; Diesel 4T; refrigerado a ar; 2 cilindros em linha; potência 22CV, 16,2 KW, 3600 Rpm; 997 cilindradas (m³); combustível: óleo diesel; sistema de alimentação: injeção mecânica; Sistema de ignição: compressão; Sistema de partida: elétrica; Alternador: trifásico; Tensão de saída 220/380 V; Potência máx.: 12,0/15,0 KW/KVA; Potência nominal: 11,0/13,8 KW/KVA; Disjuntor: 16,7 A; Entrada para ATS.	Un	01	37.848,87
02	Gerador tratorizado 40 kva Trifásico – acoplado ao trator, podendo ser levado a qualquer lugar; rotação de trabalho de 540 Rpm na tomada de força do trator.	Un	01	67.680,20
03	Gerador Motogerador 46.000 Trifásico – 220/380V; silencioso; Diesel 4T; refrigerado a água; potência 65CV, 48 KW, 1800 Rpm; 4.087 cilindradas (m³); combustível: óleo diesel; sistema de alimentação: injeção mecânica; Sistema de ignição: compressão; Sistema de partida: elétrica; Alternador: trifásico; Tensão de saída 220/380 V; Potência nominal: 37,0/46,0 KW/KVA; Disjuntor: 16,7 A; Entrada para ATS.	Un	01	71.557,40



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

1.1 Os geradores referentes ao item 01 e 03 devem ser fornecidos com Quadro de Transferência Automática (ATS) para acionamento imediato em caso de falha da rede.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer treinamento para a equipe indicada pela Administração Municipal, para a correta utilização e acionamento dos equipamentos, em especial ao item 02.

1.3 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e assistência/melhoria corretiva durante a garantia, com atendimento no local de instalação no município, em um prazo máximo de 2 h (duas horas), para garantir a continuidade de serviços essenciais, principalmente na Unidade Básica de Saúde, pois a falta de energia compromete o atendimento à população e pode acarretar na perda de vacinas e medicamentos que precisam ser mantidos refrigerados.

1.4 Garantia: Mínimo de 12 meses.

2 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderá participar deste Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, junto ao órgão provedor do sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Fazenda Vilanova - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.6 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.6.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.6.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

2.6.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.6.5 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.7. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.8. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.10. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas por item, conforme objeto deste edital, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, no período de **26/02/2026** a partir das 08h00min a **16/03/2026**, até às 08h00min (horário de Brasília).

3.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, ficando dispensado de apresentar na habilitação.

3.3.1 – Que cumpre e concorda com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e seus anexos;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como micro empresa ou empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.5 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.6 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.3.7- Que sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2 – Os documentos exigidos para habilitação serão anexados, exclusivamente no portal, juntamente com a proposta no prazo estabelecido no item 3.1 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

5.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

5.6 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6.2 – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e assistência/melhoria corretiva durante a garantia, com atendimento no local de instalação no município, em um prazo máximo de 2 h (duas horas).

5.7.2 Garantia: Mínimo de 12 meses.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

8.2 – Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.

8.3 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3.2 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8.1 – Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.9 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 % (um) por cento.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

8.10 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.11 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9 - MODO DE DISPUTA

9.1 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

9.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.14 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.15 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16 Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.3.3 e 3.3.4 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes,



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

que se enquadrarem na hipótese do item 10.2. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.3. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

11.3 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5.1 – Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

11.6 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro hora) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.8.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

11.9.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

11.9.2 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.9.3 – Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no sistema eletrônico no prazo definido pelo pregoeiro no sistema, e deverá:

12.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada com assinatura digital, certificada pelo ICP Brasil.

12.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

12.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – **As propostas não anexadas ao sistema no prazo determinado pelo pregoeiro, acarretarão na desclassificação do licitante no processo licitatório.**

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.4., 6.5., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou por assinatura digital.

13.3.1 - Todos documentos, inclusive a proposta, em que houver necessidade de assinatura do responsável legal ou seu representante, deverá ser de forma digital.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.7 - Todos os documentos em que forem necessários assinatura do responsável legal da empresa, deverão ser feitos através de assinatura digital certificada pelo ICP Brasil. Não serão aceitas assinaturas escaneadas.

13.8 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.9 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.10 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.10.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.12 – Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

13.13 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, licitante será declarado vencedor



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

14 – RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto às alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1 Homologado o resultado da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para formalizar a ata e ou contrato, de aquisição de materiais (com prazo de 05 DIAS prorrogável por igual período), quando for o caso, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade, quando solicitado pelo Município.

16.2. A contratação do vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observadas as disposições contidas no edital.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

18 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão efetuados após o recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser recebida e assinada pelo fiscal do contrato quando for o caso e pelo respectivo Secretário.

18.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro de Preços, número do Pregão e/ou empenho a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 20 dias da entrega total do(s) produto(s), após o recebimento definitivo pelo Secretário Responsável.

19 – RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os itens deverão ser entregues conforme as especificações técnicas, em até 15 (quinze) dias a contar da data de envio da ordem de compra ou empenho, nos locais alinhados com a Administração Municipal, sendo assegurado a garantia e assistência técnica autorizada, bem como, treinamento para a correta utilização dos equipamentos.

20 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14 - Demais sanções previstas no Termo de Referência Anexo I.

21 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

21.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme artigo 164 da Lei 14.133/2021.

21.2 – A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

21.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo previsto no § único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

21.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

21.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

21.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.9 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.10 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

22.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

22.4 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.5 – É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.8. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.10 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base no que preceitua a Lei 14.133/2021.

22.11– São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 - Modelo Proposta

ANEXO 3 – Minuta do contrato

Fazenda Vilanova - RS, 04 de março de 2026.

Amarildo Luis da Silva

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

ANEXO I

RETIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA Art. 18, II, Lei 14.133/2021

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Saúde, Cidadania e Atenção Social.

Necessidade da Administração: Aquisição de geradores de energia.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de geradores de energia para atender às demandas do Município. Esta aquisição é motivada pela necessidade premente de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais do município, especialmente diante da crescente frequência e intensidade de eventos climáticos extremos na região do Vale do Taquari, que resultam em interrupções prolongadas no fornecimento de energia.

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Referência R\$
01	Gerador Motogerador 15.000 Trifásico 380v – silencioso; Diesel 4T; refrigerado a ar; 2 cilindros em linha; potência 22CV, 16,2 KW, 3600 Rpm; 997 cilindradas (m³); combustível: óleo diesel; sistema de alimentação: injeção mecânica; Sistema de ignição: compressão; Sistema de partida: elétrica; Alternador: trifásico; Tensão de saída 220/380 V; Potência máx.: 12,0/15,0 KW/KVA; Potência nominal: 11,0/13,8 KW/KVA; Disjuntor: 16,7 A; Entrada para ATS.	Un	01	37.848,87
02	Gerador tratorizado 40 kva Trifásico – acoplado ao trator, podendo ser levado a qualquer lugar; rotação de trabalho de 540 Rpm na tomada de força do trator.	Un	01	67.680,20
03	Gerador Motogerador 46.000 Trifásico – 220/380V; silencioso; Diesel 4T; refrigerado a água; potência 65CV, 48 KW, 1800 Rpm; 4.087 cilindradas (m³); combustível: óleo diesel; sistema de alimentação: injeção mecânica; Sistema de ignição: compressão; Sistema de partida: elétrica; Alternador: trifásico; Tensão de saída 220/380 V; Potência nominal: 37,0/46,0 KW/KVA; Disjuntor: 16,7 A; Entrada para ATS.	Un	01	71.557,40



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

1.1 Os geradores referentes ao item 01 e 03 devem ser fornecidos com Quadro de Transferência Automática (ATS) para acionamento imediato em caso de falha da rede.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer treinamento para a equipe indicada pela Administração Municipal, para a correta utilização e acionamento dos equipamentos, em especial ao item 02.

1.3 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e assistência/melhoria corretiva durante a garantia, com atendimento no local de instalação no município, em um prazo máximo de 2 h (duas horas), para garantir a continuidade de serviços essenciais, principalmente na Unidade Básica de Saúde, pois a falta de energia compromete o atendimento à população e pode acarretar na perda de vacinas e medicamentos que precisam ser mantidos refrigerados.

1.4 Garantia: Mínimo de 12 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contratada consiste na aquisição de geradores de energia. A contratação atende ao interesse público primário de garantir a continuidade dos serviços essenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

- A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 em seu art. 62 e seguintes, comprovando sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

4.2. Requisitos Técnicos:

- Combustível: Diesel (para padronização e maior autonomia).
- Segurança: Todos os geradores fixos devem ser fornecidos com Quadro de Transferência Automática (ATS) para acionamento imediato em caso de falha da rede.
- Treinamento: Deverá ser fornecido treinamento para a utilização dos equipamentos.
- Garantia: Mínimo de 12 meses.
- A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e assistência/melhoria corretiva durante a garantia, com atendimento no local de instalação no município, em um prazo máximo de 2 h (duas horas).

4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório das atividades realizadas.
- b) Comunicar ao Setor de Licitações, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto;
- c) Apresentar os documentos de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta.
- d) Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação na entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo Setor de Licitações.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre e qualquer assunto de interesse da Administração Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do Município de Fazenda Vilanova ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo.
- g) Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão do objeto contratado, sem o consentimento, por escrito, do Município de Fazenda Vilanova.

4.4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Indicar servidor para recebimento do objeto.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da ADJUDICATÁRIA.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADJUDICATÁRIA.

d) Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.

e) Efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

4.5 - SANSÕES

Além das penalidades constantes das normas legais, a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de multa (Art. 155 e 156):

A) 0,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item ou do total adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

B) 1 % sobre o valor total adjudicado ou constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "A". A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial (*conforme o caso*);

C) 15% sobre o valor total adjudicado, no caso de entrega parcial do objeto no prazo estabelecido, sendo considerado inexecução parcial da obrigação assumida.

D) 0,5% ao dia sobre o valor do bem (se valor do bem acima de R\$ 500,00), ou do valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

E) 10% sobre o valor do bem (se valor do bem acima de R\$ 500,00), ou do valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "C". A partir do 5º (quinto) dia de atraso, poderá ser configurada a multa definida na alínea "F".

F) 15 % sobre o valor do bem (se valor do bem acima de R\$ 500,00), ou do valor constante da nota de empenho referente ao respectivo item, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia.

G) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os itens deverão ser entregues conforme as especificações técnicas, em até 15 (quinze) dias a contar da data de envio da ordem de compra ou empenho, nos locais alinhados com a Administração Municipal, sendo assegurado a garantia e assistência



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

técnica autorizada, bem como, treinamento para a correta utilização dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.317/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Fazenda Vilanova, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo atestado na nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor anual de **R\$ 177.086,47** (cento e oitenta e sete mil e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Referência R\$
01	Gerador Motogerador 15.000 Trifásico 380v – silencioso; Diesel 4T; refrigerado a ar; 2 cilindros em linha; potência 22CV, 16,2 KW, 3600 Rpm; 997 cilindradas (m³); combustível: óleo diesel; sistema de alimentação: injeção mecânica; Sistema de ignição: compressão; Sistema de partida: elétrica; Alternador: trifásico; Tensão de saída 220/380 V; Potência máx.: 12,0/15,0 KW/KVA; Potência nominal: 11,0/13,8 KW/KVA; Disjuntor: 16,7 A; Entrada para ATS.	Un	01	37.848,87
02	Gerador tratorizado 40 kva Trifásico – acoplado ao trator, podendo ser levado a qualquer lugar; rotação de trabalho de 540 Rpm na tomada de força do trator.	Un	01	67.680,20
03	Gerador Motogerador 46.000 Trifásico – 220/380V; silencioso; Diesel 4T; refrigerado a água; potência 65CV, 48 KW, 1800 Rpm; 4.087 cilindradas (m³); combustível: óleo diesel; sistema	Un	01	71.557,40



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

	de alimentação: injeção mecânica; Sistema de ignição: compressão; Sistema de partida: elétrica; Alternador: trifásico; Tensão de saída 220/380 V; Potência nominal: 37,0/46,0 KW/KVA; Disjuntor: 16,7 A; Entrada para ATS.			
--	--	--	--	--

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.322/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Fazenda Vilanova, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa se preços foi realizada junto ao Licitacon, observando o estipulado no Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.322/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentária:

10.301.0017.1058 – Aquisição de Veículo, Equip. e Material Permanente p/ a Sec. De Saúde.

17.512.0029.2106 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

20.608.0027.1086 – Renovação e Ampliação da Patrulha Agrícola e Pavimentação.

Fazenda Vilanova, 12 de fevereiro de 2026.

João Vilmar Martins da Luz
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Fabiano da Rosa Ribeiro
Secretária de Saúde, Cidadania e Atenção Social



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

ANEXO II

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ Nº: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Conta Bancária/Agência: _____

OBJETO: Aquisição de geradores de energia.

Item	PRODUTO	Unidade	Quant.	Marca	Preço Unit.	Total R\$

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

Valor Total Proposta (por extenso)

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

Minuta do contrato N.º/2026

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Grande do Sul, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 01.607.509/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua, n.º, Bairroem - RS, representada neste ato por, inscrita no CPF sob n.º, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n.º 04/2026 do processo n.º 1107/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA 1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico n.º 04/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de formalização datados de/...../2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É objeto desta contratação a aquisição de geradores de energia, conforme segue:

2.1 Os geradores referentes ao item 01 e 03 devem ser fornecidos com Quadro de Transferência Automática (ATS) para acionamento imediato em caso de falha da rede.

2.2 A empresa contratada deverá fornecer treinamento para a equipe indicada pela Administração Municipal, para a correta utilização e acionamento dos equipamentos, em especial ao item 02.

2.3 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico e assistência/melhoria corretiva durante a garantia, com atendimento no local de instalação no município, em um prazo máximo de 2 h (duas horas), para garantir a continuidade de serviços essenciais, principalmente na Unidade Básica de Saúde, pois a falta de energia compromete o atendimento à população e pode acarretar na perda de vacinas e medicamentos que precisam ser mantidos refrigerados.

2.4 Garantia: Mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO,

3.3 – O prazo de vigência do contrato será 12 meses a contar de....., podendo ser prorrogado com amparo nas disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$** (**.....**) **por.....**, conforme proposta vencedora. Após 12 meses, quando da renovação do contrato, poderá ser reajustado pelo índice do IGPM acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento do objeto e fornecimento de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e relatórios dos serviços prestados.

§1º – O pagamento correrá em até 20 (vinte) dias, a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0017.1058 – Aquisição de Veículo, Equip. e Material Permanente p/ a Sec. De Saúde.

17.512.0029.2106 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

20.608.0027.1086 – Renovação e Ampliação da Patrulha Agrícola e Pavimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

I – Efetuar o devido pagamento a contratada, nos termos do presente instrumento;

II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando o objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

- II** – Responsabilizar-se opor todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópias das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência e para aprendiz;
- V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- IV** – Os materiais devem atender as especificações conforme ABNT, em conformidade com o Art. 39, VII da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- V** – A empresa se responsabiliza pelo acompanhamento técnico da instalação durante a vigência do contrato.
- VI** – A manutenção material e técnica ficará a cargo da empresa durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE para este fim;
- II** – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Art. 156 da lei 14.133/2021:

I - Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei nº. 14.133/2021.

12.2 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026.

12.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

12.4 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

12.5 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

Av. Rio Grande do Sul, 100

Centro | Fazenda Vilanova | RS | CEP 95875-000

13.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que lido e achado conforme vai assinado eletronicamente.

Fazenda Vilanova - RS, de de 2026.

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Contratado